LEI MUNICIPAL Nº 3.814, 22 DE AGOSTO DE 2000

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º E 4º À LEI nº 3.456, DE 24 DE JUNHO 1998, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA COLETA SELETIVA DE LIXO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 1º - O art. 2º da Lei 3.456, de 24/06/98, fica acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 3º - Para o recolhimento do lixo orgânico e não orgânico serão instalados nas escolas municipais 02 (dois) recipientes, cada um contendo as inscrições que especifiquem o tipo de material a ser coletado, sendo: seco e molhado.

§ 4º - O recipiente para receber o lixo seco terá a cor amarela, e o recipiente para receber o lixo molhado terá a cor azul.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2000.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa dar maior executoriedade ao disposto na Lei em questão, pois se a coleta seletiva de lixo for implantada de forma sistemática nas escolas, crescerá a conscientização de que o material até então inútil para o consumo pode se tornar objeto de novo valor .

Hoje os grandes centros estão adotando a coleta seletiva de lixo simplificada, que é através dos coletores separando o lixo seco e molhado, sendo exemplo de lixo seco: vidro, plástico e madeira, e molhado: resto de alimentos e lixo sanitário e panos.

À medida em que os jovens se atêm a este fato, toda a comunidade terá a lucrar, face as novas oportunidades de emprego, ao custo reduzido dos produtos reciclados, podendo beneficiar àqueles de maior carência, além do primordial benesse ao meio-ambiente, que, indubitavelmente, será respeitado com grande êxito.